



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 129

CNPJ 76339688/0001-09

LEI Nº 871/2003

DATA: 28 de novembro de 2003

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa para o Exercício de 2004 e dá outras providências.

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - Esta Lei estima e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - O orçamento fiscal (Poderes Executivo e Legislativo)

**SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º - A receita total, compreendendo o orçamento mencionado no inciso I do artigo anterior, é estimada no valor de R\$15.500.000,00(Quinze milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desmembramento:

1 - Receitas Próprias	R\$15.500.000,00
1.1 - Receitas Correntes	RS14.350.000,00
1.2 - Receitas de Capital	R\$ 1.150.000,00

§ 2º - A legislação e os resumos das receitas serão demonstradas na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**SEÇÃO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Artigo. 3º - No Orçamento Fiscal a despesa é fixada em R\$15.500.000,00(Quinze milhões e quinhentos mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal R\$15.500.000,00

Artigo 4º - Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2003 (base de correção relativa a 30 de junho de 2003).

§ 1º - As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2003.

§ 2º - Os valores da receita e despesa poderão ser atualizadas no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º - O Poder executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

SEÇÃO V DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em Reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro "h" do Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III - Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Artigo 7º - Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2004, conforme o disposto no Art. 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 8º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da lei, dando ciência ao Poder Executivo.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CREDITOS POR
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Artigo 10º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Finanças (Fazenda), no prazo de 30(trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os Quadros de Detalhamento de Despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal.

Artigo 12º - O Anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II - Metas Fiscais e III - Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias .

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 28 de novembro de 2003

Alvir Otto
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LEI ORÇAMENTÁRIA
RECEITA		
CORRENTE	14.350.000,00	14.350.000,00
CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00
TOTAL	15.500.000,00	15.500.000,00
DESPESA		
ATIVIDADES	13.783.000,00	13.783.000,00
PROJETOS	1.639.500,00	1.639.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	77.500,00	77.500,00
TOTAL	15.500.000,00	15.500.000,00
RESULTADO		
NOMINAL	---	---
PRIMÁRIO	775.000,00	775.000,00

(1) Destinado à cobertura de Riscos Fiscais